## CONCLUSÃO

Em 24/06/2014 18:19:11, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0017293-80.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Cobrança indevida de ligações

Requerente: Consult Telecom Provedor Ltda Me

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 156/160: tempestivos os embargos declaratórios oferecidos. A matéria tangida às fls. 158/160 já foi enfrentada pela sentença e desafia recurso de apelação. A embargante está pretendendo reexame de fatos, o que não é pertinente para via dos embargos declaratórios.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

P. R. I.

São Carlos, 26 de junho de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.